

## Regras de Utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila

### Nota Justificativa

O Município de Avis procedeu à remodelação do Pavilhão Multiusos de Benavila de modo a responder às necessidades de promoção da atividade física e desportiva, bem como a atividades de cariz educativo, cultural, recreativo e de lazer.

O objetivo central da remodelação deste equipamento é a promoção do interesse público através do desenvolvimento de atividades promovidas pelas Autarquias Locais, de forma individual ou em parcerias com as entidades e agentes locais. O Município de Avis tem caracterizado a sua ação pelo desenvolvimento de parcerias com entidades, organismos e instituições que desenvolvem, no âmbito do Município, atividades de interesse municipal. Desta atividade surge, em múltiplos momentos a concessão de apoios ao nível de cedência da utilização de espaços municipais para a realização de diversas atividades.

O Município de Avis pretende colocar este espaço ao serviço das populações do Município e, assim, está na disponibilidade de ceder a utilização do mesmo a quem dele necessite, para a realização de atividades/eventos temporalmente delimitados.

Para que essa cedência deste equipamento se revista de um carácter transparente, objetivo e equitativo, garantindo um tratamento igualitário de todos os munícipes, organismos e instituições, impõe-se a adoção de um conjunto de normas que garantam a cedência do espaço a todos os interessados.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal, aprova as seguintes regras de utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila.

### **A. Objecto e âmbito**

A utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila rege-se pelas presentes regras, as quais se aplicam, sem exceção, a todos os utilizadores e utentes daquele espaço a quem tenha sido concedido o uso das instalações.

A utilização das instalações por terceiros, nos termos do estatuído no presente, em nada pode prejudicar a primazia de que este Município goza na utilização daquele espaço para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.

### **B. Instalações**

O Pavilhão Multiusos de Benavila é composto pelas instalações seguintes:

Piso 0

- Hall de entrada
- Instalações Sanitárias
- Primeiros Socorros
- Vestiários
- Cozinha
- Hall de Serviço
- Despensa
- Gabinetes de usos diversos
- Cargas e Descargas
- Arrecadação de material
- Sala do Pavilhão

Piso 1

- Gabinetes de uso diverso

**C. Administração, Gestão e Manutenção**

1. A administração das instalações é da responsabilidade do Município de Avis.
2. A Gestão e a Manutenção do equipamento é da responsabilidade do Município de Avis que encontrará os meios adequados para a articulação necessária a estas atribuições.

**D. Cedência**

1. O Pavilhão Multiusos de Benavila pode ser cedido a instituições, empresas e privados mediante pedido expresso dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Avis, com 15 dias de antecedência, relativamente ao dia do episódio ou evento.
  2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e desde que o espaço se encontre livre poderá ser igualmente cedido mesmo que o pedido não seja efetuado com a antecedência retro referida.
  3. As instalações poderão ser cedidas de forma regular para utilização periódica, durante o ano civil, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade, mediante o pagamento dos preços fixados pela Câmara Municipal.
1. Poderá a Câmara Municipal de Avis solicitar ao requerente, a qualquer momento, esclarecimentos complementares e adicionais considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

2. A Câmara Municipal poderá delegar em qualquer dos seus membros para que isoladamente ou em conjunto analisem e decidam os pedidos de utilização do local.

#### **E. Cancelamento da Cedência das Instalações**

1. A cedência das instalações é cancelada nas seguintes situações:
  - a. Não pagamento nos prazos fixados;
  - b. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
  - c. Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o desenvolvimento de atividades que, eventualmente, estejam a decorrer em simultâneo;
  - d. Que não cumpram as responsabilidades dos utilizadores.

#### **F. Pedidos de Utilização**

A apresentação de propostas, por parte das entidades exteriores, para a realização de eventos/atividades, deverá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e enviado pelo correio (normal ou electrónico) ou entregue no espaço de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, e nele o requerente deverá especificar:

- a) A identificação do requerente, se for pessoa singular, ou denominação social e demais elementos de identificação, se for pessoa coletiva, bem como a identificação do responsável.
- b) O espaço pretendido, a natureza do evento ou atividade, bem como do(s) dia(s), hora(s) e duração do pedido de cedência.

#### **G. Ordem de Prioridade**

1. Na apreciação do requerimento de cedência da utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila e, sobretudo, no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, a Câmara Municipal terá, designadamente, em consideração:
  - a) A natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento;
  - b) A natureza e o tipo de evento pretendido;
  - c) O interesse municipal na realização do evento;
  - d) Se estão em causa interesses, igualmente, prosseguidos por esta Edilidade;
  - e) A data de entrada do requerimento nos Serviços.
2. Face à natureza jurídica dos requerentes terão prioridade, desde que respeitados os prazos indicados:
  - a) As Autarquias Locais (excepto o Município que tem primazia);
  - b) Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, com sede na área do Município de Avis;



- c) IPSS's, Fundações e outras entidades congéneres;
  - d) Particulares e Empresas da área do Município de Avis;
  - e) Outros Utilizadores.
3. Poderá configurar fundamento de indeferimento do pedido de utilização do espaço em causa, os seguintes factores:
- a) Ocorrência de anteriores situações de má utilização ou uso abusivo das instalações pelo requerente, designadamente, ao nível da violação de regras de segurança e de higiene e de tudo quanto disposto no presente regulamento;
  - b) Episódios anteriores de não comunicação, à Câmara Municipal, logo que possível e em tempo útil, da desistência de pedidos de utilização já deferidos;
  - c) Situações anteriores de cedência, pelo requerente a terceiros, das instalações do espaço.

#### **H. Segurança**

1. Durante o período de cedência do Pavilhão Multiusos, o Município de Avis não assume quaisquer encargos com a segurança do espaço. Contudo, a montagem, realização e desmontagem poderão ser acompanhadas por técnicos do Município de Avis que desenvolve apenas atividades de coordenação e controle de natureza interna.
2. Eventuais necessidades suplementares de serviços de segurança, designadamente de controlo de acessos e de vigilância devem ser objecto de contratação pelo organizador que suportará os respetivos custos.

#### **I. Limpeza do Espaço**

1. A limpeza das instalações, durante todo o período de cedência, é da exclusiva responsabilidade da entidade usuária: os espaços existentes no Piso (Piso 0 e/ou Piso 1) objeto de cedência e as instalações sanitárias.
2. Antes da entrega da chave do equipamento, o responsável pela cedência e um técnico do Município farão a visita às instalações para que seja feita a verificação das condições do equipamento e é assinada a ficha de verificação.

#### **J. Serviços Obrigatórios**

Os serviços da G.N.R, Bombeiros e semelhantes, quando, por imposição legal, obrigatórios para a realização do evento, constituem encargo adicional do responsável pela organização daquele.

#### **K. Onerosidade da Utilização**

1. Pela utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila é devido o preço, de acordo com a tipologia da utilização, aprovado pela Câmara Municipal no uso das suas competências.
2. A utilização dos espaços para além do período inicialmente determinado, implica o pagamento de uma preço suplementar a estabelecer pela câmara no uso das suas competências.

#### **L. Pagamentos**

1. O pagamento é efectuado na sua totalidade até aos 5 dias úteis que antecedem o período de início da concessão.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados, a Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar a cedência de utilização notificando o interessado, por escrito, dessa circunstância.

#### **M. Intransmissibilidade da autorização de utilização**

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

#### **N. Seguros e Responsabilidade**

1. É da exclusiva responsabilidade do requerente o ressarcimento de todos os danos provocados em terceiros ou no Pavilhão Multiusos de Benavila.
2. O organizador é responsável pelos riscos relativos ao evento.
3. O requerente é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao evento e respetivos encargos, nomeadamente no que se refere aos direitos de autor e licenças das entidades competentes.
4. O Município de Avis declina quaisquer responsabilidades nos eventuais furtos ou roubos de materiais expostos e, em geral, por danos causados pelo evento ou dele resultantes.

#### **O. Deveres do Utilizador do Espaço**

Constituem deveres da entidade ou pessoas a quem seja autorizada a utilização do Pavilhão Multiusos de Benavila, designadamente:

- a) Respeitar todas as indicações da Câmara Municipal de Avis, em relação à realização do evento, bem como toda a legislação aplicável ao mesmo;

- b) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer actos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos que lá se encontrem;
- c) Não realizar nas instalações evento diverso daquele que foi expressamente aprovado pela Câmara Municipal, nem realizá-lo em violação das condições de execução determinadas pela Edilidade;
- d) Não dotar aquelas instalações de quaisquer objectos, mercadorias, equipamentos ou materiais proibidos por lei ou susceptíveis de constituir perigo ou danos para pessoas e bens;
- e) Pagar a integralidade das importâncias devidas pela utilização das instalações;
- f) Restituir ao Município de Avis o espaço nas mesmas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue, designadamente, em condições de higiene e asseio;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas atinentes ao acondicionamento de lixos estabelecidas pela Câmara Municipal;
- h) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, os direitos de autor e propriedade industrial, bem como comprometer-se a prévia obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias e específicas para a realização da actividade pretendida;
- i) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna e externa do edifício;
- j) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas e perigosas;
- k) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo ou seu comitente, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante pagamento de indemnizações;
- l) Indicar, perante o Município, um responsável pela cedência do espaço.

#### **P. Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente normativo são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.



**Q. Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelos órgãos competentes.